



= LEI Nº 710, DE 11 DE MAIO DE 1978 =

Autoriza celebração de convênio com o Instituto Estadual de Florestas - I.E.F.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Estadual de Florestas - I.E.F. autarquia criada pela Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962.

Art. 2º - O objeto do convênio será a realização de atividades em regime de integração e colaboração entre o I.E.F. e a Prefeitura, para:

a) execução de programas florestais e de conservação da natureza;

b) educação para a conservação da natureza;

c) arborização urbana e implantação de áreas verdes de uso público para lazer;

d) arborização de estradas e escolas municipais;

e) para continuar as atividades do viveiro:

1. fornecer terreno adequado, de acordo com critérios do I.E.F., para produção de mudas Nativas e Exóticas;

2. Manter às suas expensas dois (2) servidores para serviços no viveiro;

3. fornecer instalações apropriadas, devidamente mobiliadas, para instalação do Escritório Florestal do IEF;

4. fornecer transporte para o material a ser utilizado na produção de mudas;

f) proteção da vegetação das nascentes mananciais e cursos d'água;

g) declarar árvores imunes de corte;

h) aprovação de plantas e planos de loteamentos em área total ou parcialmente florestadas, nos termos da Lei Federal nº 4.778, de 22 de setembro de 1965.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional no valor de Cr\$38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), para a execução da presente lei no corrente exercício, consignando-se nos orçamentos futuros a verba correspondente.

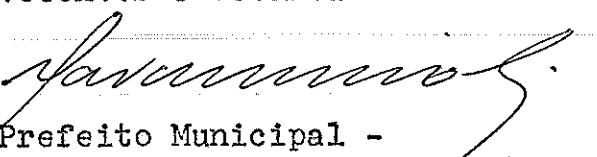


=III-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.-


- Prefeito Municipal -



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

(Autarquia criada pela Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962)

Nº 015/78 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E A PREFEITURA MU-
NICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, PARA OS FINS QUE
NELE SE DECLARAM.

Aos onze dias do mês de agosto de 1978, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, autarquia criada pela Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, neste ato designado IEF, representado por seu Presidente, Doutor José do Carmo Neves, e seu Diretor de Desenvolvimento Florestal, Doutor Sebastião Moreira Ferreira da Silva, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, neste termo denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito, Senhor Antônio Cavalheiro, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos do artigo 30, do Decreto nº 16.017, de 18 de janeiro de 1974, e Lei Municipal nº 710 de 11 de maio de 1978, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente CONVÊNIO é a realização de atividades, em regime de integração e cooperação entre o IEF e a PREFEITURA para:

- a. execução de programas florestais;
- b. arborização urbana;
- c. manutenção do atual viveiro;
- d. parques municipais;
- e. aprovação de plantas e planos de loteamento em áreas florestadas, nos termos da Lei Federal nº 4.778, de 22 de setembro de 1965;
- f) declaração por decreto, de árvore imune de corte.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda - O IEF compromete-se a:

- a. orientar e assitir tecnicamente os trabalhos objeto deste CONVÊNIO;



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

(Autarquia criada pela Lei n.º 2.606, de 5 de janeiro de 1962)

-2-

- b. designar um técnico agrícola de seu corpo técnico, para supervisionar as atividades;
- c. fornecer sementes necessárias à produção de mudas e essências nativas e exóticas;
- d. publicar extrato deste CONVÉNIO no "Minas Gerais" e promover seu registro no Tribunal de Contas do Estado;
- e. fornecer insumos, embalagens, utensílios para produção de mudas a serem usadas no PRODEMATA;

Cláusula Terceira - A PREFEITURA responsabiliza-se por:

- a. fornecer instalações apropriadas, devidamente mobiliadas, para instalação do Escritório do Órgão;
- b. fornecer terreno adequado e água, de acordo com critérios do IEF, para produção e armazenamento de mudas nativas e exóticas;
- c. colocar à disposição do IEF embalagens para a produção de mudas nativas e colocar terra no local do viveiro, necessária à produção de mudas;
- d. manter em condições as instalações existentes no atual viveiro;
- e. manter à suas expensas 2(dois) servidores no viveiro para trabalhar no viveiro, durante a vigência deste CONVÉNIO.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Quarta - As partes convenientes se obrigam a promover a divulgação dos trabalhos e atividades deste CONVÉNIO, como também a afixar placas indicativas de acordo com o seguinte modelo:

CONVÉNIO IEF/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO.

" POR MINAS GERAIS MAIS VERDE "

DAS DESPESAS

Cláusula Quinta - As despesas do IEF no corrente exercício são estimadas em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta cruzados) distribuídas nas seguintes dotações:

Assinatura

MM / [Assinatura]



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

(Autarquia criada pela Lei n.º 2.606, de 5 de janeiro de 1962)

-3-

a. Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) às dotações orçamentárias : 3.1.1.1-01 e 3.1.3.2 com recursos orçamentários provenientes do CONVÉNIO IEF/IBDF -PRODEMATA.

b. Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) com recursos extraorçamentários provenientes do CONVÉNIO IEF/RURALMINAS-PRODEMATA.

E às da PREFEITURA, no valor de até Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) no corrente exercício, de acordo com o artigo 39, da Lei Municipal nº 710, de 11 de maio de 1978, sendo que as verbas correspondentes aos demais exercícios de vigência deste CONVÉNIO serão consignadas nos respectivos orçamentos.

DA DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS

Cláusula Sexta - 20% (vinte por cento das mudas produzidas ou o produto da venda das mesmas pertencerão ao IEF, cabendo à PREFEITURA utilizar as demais, respeitada a necessidade de mudas para execução dos programas e projetos objeto deste CONVÉNIO, segundo orientação do técnico responsável.

§ 1º - As mudas vendidas terão seus preços fixados de acordo com a tabela própria elaborada pelo IEF.

§ 2º - As mudas de eucaliptos e essências nativas destinadas ao PRODEMATA, não estão subordinadas ao estipulado nesta cláusula - 100% (cem por cento) pertencem ao IEF.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente CONVÉNIO pode ser rescindido no caso de inadimplência de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, e nos demais casos através de aviso prévio de 3(três) meses.

DA VIGÊNCIA

Cláusula oitava - O prazo de vigência deste CONVÉNIO é a partir da data de sua publicação no "Minas Gerais" até 31 de janeiro de 1981.

Marc

MM



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

(Autarquia criada pela Lei n.º 2.606, de 5 de janeiro de 1962)

-4-

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Nona - Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitando a legislação vigente.

DO FORO

Cláusula Décima - Fica eleito o Fórum de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste CONVÉNIO.

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente termo em 6(seis) vias de igual teor, perante as testemunhas que o subscrevem para os fins de Direito.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 1978.

JOSE DO CARMO NEVES
Presidente do IEF

ANTÔNIO CAVALHEIRO
Prefeito de São João Nepo
muceno

SEBASTIÃO MOREIRA FERREIRA DA SILVA
Diretor de Desenvolvimento Florestal do IEF

Testemunhas:

1º Assinatura
Nome legível NILO ROCHA

2º Assinatura
Nome legível DEMERVAL FELIPE DE MENDONÇA